

ESTATUTOS DO PARTIDO RENAMO

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 1 DEFINIÇÃO

A RENAMO é um Partido Político constituído por moçambicanos, sem distinção de sexo, raça, etnia, crença religiosa, profissão, origem social, lugar de nascimento ou de domicílio.

Artigo 2 DENOMINAÇÃO

A denominação do Partido é RENAMO – (Resistência Nacional Moçambicana)

Artigo 3 SEDE

A Sede do Partido é na Capital do País, Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4 OBJECTIVOS

São objectivos da RENAMO:

1. Eliminação total das sequelas do sistema político económico Marxista-Leninista e suas consequências na vida social.
2. Defesa dos direitos do Povo Moçambicano à terra, ao trabalho, à educação, à saúde, à água, à vida, ao bem estar social e moral explorados pelo regime Marxista-Leninista.
3. Promoção do desenvolvimento equilibrado do País.

Artigo 5 TAREFAS

Na prossecução dos objectivos propostos a RENAMO:

1. Promove a união de todos os Moçambicanos patriotas num esforço pela paz, liberdade e desenvolvimento.

2. Organiza, mobiliza e une todos os moçambicanos, no processo de construção do País, respeitando sempre as tradições nacionais e a consciência individual.
3. Informa e consciencializa o Povo Moçambicano nos princípios fundamentais da democracia e dos direitos do Povo.
4. Desenvolve a cooperação internacional com todos os partidos e organizações que defendem os mesmos princípios.
5. Concorrem em liberdade e igualdade de oportunidade com os demais Partidos para a formação e expressão da vontade do povo Moçambicano.

Artigo 6 **PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICOS**

A organização e prática do Partido são democráticos assentado em:

1. Liberdade de expressão, de discussão e reconhecimento do pluralismo de opiniões nos órgãos próprios do Partido;
2. Eleição, por voto secreto, dos titulares dos órgãos do Partido;
3. O respeito de todos pelas decisões da maioria, tomadas segundo os presentes Estatutos.

Artigo 7 **SÍMBOLOS**

Os símbolos do Partido são a Bandeira, o Hino e o Emblema.

Artigo 8 **BANDEIRA**

1. A Bandeira do Partido tem as seguintes cores:
 - a) Preta – representa o Continente Africano;
 - b) Vermelha – representa o sangue derramado na luta pela Independência e Democracia;
 - c) Amarela – representa a riqueza do subsolo;
 - d) Azul – representa a parte líquida constituída por Oceanos, Rios, Lagos e Águas do subsolo e o espaço aéreo;
 - e) Verde – representa a riqueza da flora simbolizada pelas florestas e campos verdes;
 - f) Branca – representa a Paz.
2. O quadrado ao centro ostentando as cores vermelha, verde, azul escuro com a Perdiz ao centro, juntamente com as estrelas e as setas constituem o emblema do Partido.

Artigo 9 HINO

O Hino canta a heroicidade da luta contra a ditadura comunista inspirada na ideologia Marxista – Leninista e a exaltação dos valores democráticos em prol da paz, democracia, justiça e direitos humanos.

Artigo 10 EMBLEMA

O emblema do Partido representa o seguinte:

1. A perdiz simboliza a identidade, autenticidade, a negação da subjugação e a afirmação da liberdade.
2. As dez Estrelas Amarelas, simbolizam as dez Províncias do País e as suas riquezas minerais.
3. As três setas dispostas, horizontalmente, da esquerda para direita, ostentando as cores azul escuro, verde e vermelha e simbolizam a arma secular usada pelos antepassados na luta contra a opressão e dominação colonial.

CAPÍTULO II MEMBROS

Artigo 11 ADMISSÃO DE MEMBROS

1. Podem ser membros do Partido RENAMO todos os cidadãos moçambicanos, maiores de 18 anos que se identifiquem com os princípios do seu Programa e aceitem o presente estatuto.
2. A admissão a membro do Partido Renamo faz-se mediante o preenchimento de uma ficha junto das delegações do Partido, aos vários níveis.

Artigo 12 DIREITOS DOS MEMBROS

Constituem direitos dos membros do Partido:

1. Participar nas actividades do Partido.
2. Eleger e ser eleito para os órgãos do Partido;
3. Discutir, livremente, os problemas de interesse nacional no seio do Partido e dar a sua opinião antes da tomada de decisões pelos órgãos do Partido;
4. gozar de apoio, protecção e assistência jurídica, quando envolvido em problemas político-partidárias ou quando em missão de serviço do Partido.

Artigo 13

EXERCÍCIOS DOS DIREITOS

O exercício do direito do membro do Partido é pessoal, presencial e não delegável, excepto quando se trate da eleição de um membro ausente por motivos devidamente justificados.

Artigo 14

DEVERES DOS MEMBROS

1. Constituem deveres dos membros:

- a) participar nas actividades do Partido e aceitar, salvo escusa devidamente fundamentada, os cargos para que tiverem sido designados pelos órgãos do Partido;
- b) alargar a inserção do Partido através da difusão dos seus princípios políticos e do recrutamento de novos membros;
- c) guardar sigilo sobre as actividades internas dos órgãos do Partido;
- d) ser leal ao Programa, estatutos e as directrizes do Partido;
- e) contribuir para as despesas do Partido através do pagamento regular das quotas;
- f) não se inscrever em associações ou organismos associados a outros Partidos ou deles dependentes, sem autorização do Conselho Nacional;
- g) não se candidatar a qualquer cargo electivo nas Autarquias Locais e não aceitar a nomeação para qualquer função governamental fora do previsto nos Estatutos sem prévia autorização do Conselho Nacional;
- h) reforçar a coesão, a disciplina, o dinamismo e o espírito de criatividade no Partido.

2. Compõem o Congresso:

- a) Presidente do Partido;
- b) Conselho Nacional;
- c) Comissão Política Nacional;
- d) Conselho Jurisdicional Nacional;
- e) Delegados eleitos pelas Conferencias Provinciais;
- f) Representantes do Partido no Exterior;
- g) Representantes de cada uma das Organizações Especiais reconhecidas pelo Partido;
- h) Convidados.

3. O número de delegados, representantes e convidados ao Congresso, é fixado pelo Conselho Nacional, em regulamento próprio.

Artigo 15 SANCÕES

1. Às infracções aos deveres dos membros para com o Partido serão aplicáveis as seguintes sanções, por ordem de gravidade:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Cessação de funções em órgãos do Partido;
 - d) Suspensão do direito de eleger e ser eleito, até um ano, com cessação de funções em órgãos do Partido;
 - e) Suspensão do direito de eleger e ser eleito, até dois anos;
 - f) Suspensão da qualidade de membro do Partido até dois anos;
 - g) Exclusão.
2. O regime disciplinar do Partido é fixado num regulamento a ser aprovado pelo Conselho Nacional.
3. Os quadros nomeados e funcionários contratados pelo Partido estão sujeitos ao regime disciplinar comum e é exercido nos termos da lei.

III ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO

Artigo 16 ESTRUTURA DO PARTIDO

1. A RENAMO , Resistência Nacional Moçambicana, estrutura-se de acordo com as necessidades da conjuntura política e dos desafios a vencer.
2. A RENAMO estrutura-se politicamente em: Nação, Província, Distrito, Posto Administrativo, Localidade e Povoação.

Artigo 17 ÓRGÃOS DO PARTIDO

São órgãos centrais do Partido :

1. Congresso.
2. Presidente.
3. Conselho Nacional.
4. Comissão Política Nacional.
5. Conselho Jurisdicional.

SECCÃO I CONGRESSO

Artigo 18 DEFINIÇÃO

Artigo 19 COMPETÊNCIAS

São competências do Congresso :

1. Definir a estratégia política do Partido, apreciar a actuação de todos os Órgãos e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o Partido.
2. Rever o Programa e Estatutos do Partido.
3. Aprovar ou modificar os símbolos do Partido, a Bandeira, o Emblema e o Hino.
4. Eleger o Presidente do Partido, a mesa do Congresso, o Conselho Nacional e o Conselho Jurisdicional Nacional.

Artigo 20 PERIODICIDADE

O Congresso reúne, ordinariamente, de cinco em cinco anos, e, extraordinariamente, o requerimento do Presidente do Partido ou de um terço dos membros do Conselho Nacional.

Artigo 21 A MESA DO CONGRESSO

A mesa do Congresso é composta pelo Presidente e por quatro vogais eleitos pelo Congresso.

SECCÃO II

PRESIDENTE DO PARTIDO

Artigo 22 DEFINIÇÃO

O Presidente do Partido é o dirigente máximo do Partido, o qual o representa no plano nacional e internacional, e é o garante da sua coesão e estabilidade.

Artigo 23 COMPETÊNCIAS

São competências do Presidente do Partido:

1. Representar o Partido perante os Órgãos do Estado e os demais Partidos Políticos.
2. Apresentar, publicamente, as posições do Partido.
3. Presidir à Comissão Política Nacional.
4. Conduzir as relações internacionais do Partido.
5. Propor ao conselho Nacional a eleição da Comissão Política Nacional.
6. Propor ao Conselho Nacional a eleição do Secretário-Geral
7. Ratificar a eleição de membros da Direcção da bancada

2.Os membros do Partido que sejam titulares de cargos governamentais, os Deputados da Assembleia da República e outros titulares de cargos públicos resultantes de eleição ou designação pelo Partido estão sujeitos à orientação política, definida pelos órgãos do Partido.

SECÇÃO III

CONSELHO NACIONAL

Artigo 24 DEFINIÇÃO

O Conselho Nacional é o órgão deliberativo do Partido no intervalo entre dois congressos.

Artigo 25 COMPOSIÇÃO

O Conselho Nacional é composto por 60 membros eleitos pelo Congresso.No processo de eleição dos seus membros observa-se o princípio de representação das províncias e do género.

Artigo 26 COMPETÊNCIAS

São competências do conselho Nacional:

1. Elegir a sua mesa.
2. Acompanhar as actividades do Partido, interpretar e difundir a linha geral aprovada no Congresso e deliberar sobre a política da organização, no intervalo entre dois Congressos.
3. Discutir, corrigir e aprovar o programa de acção e o relatório anual de actividades do Partido.
4. Velar pela observância rigorosa dos Estatutos e Programam do Partido.

5. Eleger a Comissão Política Nacional, sob proposta do Presidente do Partido.
6. Eleger o Secretário-geral, sob proposta do Presidente do Partido.
7. Aprovar as linhas gerais do Programam Eleitoral do Partido e sua eventual participação em coligação, no âmbito das Eleições Gerais e Autárquicas.
8. Autorizar a filiação do Partido em organizações internacionais.
9. Aprovar os Regulamentos do Partido.
10. Emitir directivas sobre a composição das listas de candidatos a deputados das Assembleias da República e Municipais, Presidentes dos Municípios e do Presidente da República.
11. Aprovar contas anuais e propostas de orçamento do Partido.
12. Convocar o Congresso.

Artigo 27 REUNIÕES

O Conselho Nacional reúne, ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente, a pedido de um terço dos seus membros ou quando convocado pelo Presidente do Partido.

Artigo 28 MESA

A Mesa do Conselho Nacional é composta pelo Presidente e quatro vogais eleitos de entre os seus membros.

SECCÃO IV

COMISSÃO POLÍTICA NACIONAL

Artigo 29 DEFINIÇÃO

A Comissão Política Nacional é o Órgão de Direcção Política Permanente do Partido.

Artigo 30 COMPOSIÇÃO

Compõem a Comissão Política Nacional:

1. Presidente do Partido, que a preside.
2. Dez membros eleitos pelo Conselho Nacional

Artigo 31

COMPETÊNCIAS

São competências da Comissão Política Nacional:

1. Assegurar a execução do Programa de actividades do Partido estabelecido pelo Conselho Nacional.
2. Dar parecer às propostas de nomeação dos Chefes dos Departamentos e de outros titulares, quando solicitados pelo Presidente.
3. Submeter ao Conselho Nacional o relatório anual das actividades de contas e a proposta de Orçamento Anual do Partido.
4. Deliberar sobre assuntos pertinentes, submetidos pelo Presidente

Artigo 32

PERIODICIDADE

A Comissão Política Nacional reúne, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o Presidente a convocar ou a requerimento de um terço dos seus membros.

SECCÃO V

SECRETÁRIO-GERAL

Artigo 33

DEFINIÇÃO

O Secretário-Geral é a entidade que coordena as actividades político-administrativas das estruturas do Partido a nível nacional

Artigo 34

COMPETÊNCIAS

São competências do Secretário-Geral:

1. Representar o Partido em juízo e na celebração de quaisquer contratos que possam traduzir-se em obrigações para o Partido.
2. Submeter à Comissão Política Nacional o plano anual de actividades de implantação e organização do Partido e acompanhar a sua execução.
3. Dirigir o funcionamento dos serviços centrais do Partido;
4. elaborar e submeter à Comissão Política Nacional a proposta de orçamento e o relatório anual de contas do Partido.
5. Elaborar e submeter à Comissão Política Nacional o regulamento financeiro que estabeleça as normas relativas a prestação de contas entre os diversos escalões do Partido.
6. Velar pelo património do Partido em todo o território nacional e no estrangeiro.
7. Manter actualizado o ficheiro dos membros e quadros do Partido.
8. Comunicar, obrigatoriamente ao Conselho Jurisdicional Nacional, para eventual procedimento disciplinar, as reclamações das dívidas

- vencidas e não pagas, contraídas em nome do Partido, sem a sua autorização, bem como todas as acções judiciais em que o Partido seja demandado.
9. Propor ao Presidente do Partido a nomeação dos Chefes dos Departamentos e outros titulares de cargos nacionais.
 10. Exercer as demais competências que lhe forem delegados pelo Presidente do Partido.

SECCÃO VI

CONSELHO JURISDICIONAL NACIONAL

Artigo 35 DEFINIÇÃO

O Conselho Jurisdicional Nacional é o órgão encarregue de velar, ao nível nacional, pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias por que se rege o Partido.

Artigo 36 COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

A composição, funcionamento e competências do Conselho Jurisdicional Nacional são estabelecidos pelo Conselho Nacional.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO NA PROVÍNCIA, DISTRITO E LOCALIDADE

Artigo 37 ÓRGÃOS PROVINCIAIS

São Órgãos do Partido na Província:

1. Conferência Provincial.
2. Conselho Provincial.
3. Comissão Política Provincial.
4. Conselho Jurisdicional Provincial.

SECCÃO I

CONFERÊNCIAS PROVINCIAIS

Artigo 38 DEFINIÇÃO

A Conferência Provincial é o órgão representativo de todos os membros do Partido residentes na Província.

Artigo 39 COMPOSIÇÃO

A Conferência Provincial tem a seguinte composição:

1. Conselho Provincial
2. Comissão Política Provincial.
3. conselho Jurisdicional Provincial.
4. delegados eleitos pelas conferências Distritais.
5. representantes das Organizações Especiais na Província.

Artigo 40 MESA DA CONFERÊNCIA PROVINCIAL

A Mesa da Conferência Provincial é composta por um Presidente e dois vogais, eleitos pela Comissão Política Nacional.

Artigo 41 COMPETÊNCIAS

São competências da Conferência Provincial:

1. Analisar e aprovar o relatório do Conselho Provincial.
2. Analisar e aprovar programas de actividades do Partido ao nível da Província.
3. Estudar e propor emendas nos documentos propostos ao Congresso.
4. Eleger o Conselho Provincial e o conselho Jurisdicional Provincial.
5. Eleger Delegados ao congresso.
6. Discutir, aprovar e deliberar sobre outros assuntos inerentes ao Partido na Província.

SECCÃO II

CONSELHO PROVINCIAL

Artigo 42 DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Provincial é o Órgão deliberativo ao nível da Província , no intervalo entre duas Conferências.
2. O Conselho Provincial é composto por 30 a 60 membros eleitos pela Conferência Provincial.
3. O Conselho Provincial reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de 1/3 dos seus membros ou do Delegado Político Provincial.
4. O Conselho Provincial reúne, alargadamente, com os delegados Distritais e outros quadros do Partido, sem direito a voto, sempre que os assuntos em discussão o requeiram.

Artigo 43 COMPETÊNCIAS

São competências do Conselho Provincial:

1. Analisar o relatório das actividades, de contas e a proposta de orçamento anual da Delegação Provincial.
2. Analisar e aprovar o programa de acção da Comissão Política Provincial.
3. Acompanhar, fiscalizar e controlar a actividade política do Partido, no intervalo entre duas Conferências.
4. Adoptar documentos a serem submetidos à Conferência Provincial.
5. Eleger o Delegado Político Provincial, sob proposta da Comissão Política Nacional.
6. Eleger a Comissão Política Provincial, sob proposta do Delegado Provincial.
7. Eleger candidatos para os Órgãos Eleitorais a nível da Província e dos Distritos.
8. Eleger os candidatos a Deputados da Assembleia da República.
9. Exercer outras competências que forem delegadas pelo Conselho Nacional.
10. Propor à Conferência Provincial a cessação de funções do Delegado Político Provincial.

Artigo 44
MESA

A mesa do Conselho Provincial é composta pelo Presidente e dois vogais eleitos de entre os seus membros.

SECCÃO III

COMISSÃO POLÍTICA PROVINCIAL

Artigo 45
DEFINIÇÃO

A Comissão Política Provincial é o órgão de direcção política permanente do Partido, a nível da Província.

Artigo 46
COMPOSIÇÃO

Compõem a Comissão Política Provincial:

1. Delegado Político Provincial
2. Quatro membros eleitos pelo Conselho Provincial sob proposta do Delegado Político Provincial.

Artigo 47
COMPETÊNCIAS

São competências da Comissão Política Provincial :

1. Assegurar a execução do programa de actividades do Partido que lhe for estabelecido.
2. Dar parecer às propostas de nomeação dos funcionários do Partido quando solicitado pelo Delegado Político.
3. Submeter ao Conselho Provincial o relatório anual das actividades e de contas do Partido.

Artigo 48
REUNIÕES

A Comissão Política Provincial reúne, em sessão ordinária, uma vez por semana e, extraordinariamente, a requerimento do Conselho Provincial, do Delegado Político Provincial ou de 1/3 dos seus membros.

SECCÃO IV

CONSELHO JURISDICIONAL PROVINCIAL

Artigo 49 DEFINIÇÃO

O Conselho Jurisdicional Provincial é o órgão encarregue de velar, ao nível Provincial, pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias por que se rege o Partido.

Artigo 50 COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

A composição, funcionamento e competências do Conselho Jurisdicional Provincial são estabelecidos pelo Conselho Nacional.

SECCÃO V ORGANIZAÇÃO DO DISTRITO

Artigo 51 ÓRGÃOS DISTRITAIS

São órgãos do Partido no Distrito:

1. Conferência Distrital.
2. Conselho Distrital.
3. Comissão Política Distrital.

Artigo 52 CONFERÊNCIA DISTRITAL

A Conferência Distrital é o órgão representativo de todos os membros do Partido residentes no respectivo Distrito.

Artigo 53 COMPOSIÇÃO

A Conferência Distrital tem a seguinte composição:

1. Conselho Distrital
2. Comissão Política Distrital.
3. Delegados eleitos pelos Postos Administrativos.
4. Representantes das Organizações Especiais do Partido.

Artigo 54 COMPETÊNCIAS

São competências da Conferência Distrital:

1. Analisar e aprovar o relatório de actividades do Conselho Distrital.
2. Analisar e aprovar o programa de actividades do Partido ao nível do Distrito.
3. Estudar e propor emendas aos documentos propostos à Conferência Provincial.
4. Eleger o Conselho Distrital.
5. Eleger Delegados à Conferência Provincial.
6. Discutir e deliberar sobre os demais assuntos inerentes ao Partido.

Artigo 55 CONSELHO DISTRITAL

1. O Conselho Distrital é o Órgão deliberativo do Partido ao nível do Distrito no intervalo entre duas Conferências.
2. O Conselho distrital é composto por 10 a 40 membros eleitos pela Conferência Distrital.
3. O Conselho Distrital reúne, ordinariamente, de quatro em quatro meses e, extraordinariamente, a pedido de 1/3 dos seus membros ou do Delegado Distrital.
4. O Conselho distrital reúne, alargadamente, com os Delegados dos Postos Administrativos, das Localidades e outros quadros de base do Partido, sem direito a voto, sempre que os assuntos em discussão o requeiram.

Artigo 56 COMPETÊNCIAS

São competência do Conselho Distrital :

1. Analisar e aprovar o relatório das actividades e de contas da Delegação Distrital.
2. Analisar e aprovar o programa de acção da Delegação Distrital.
3. Acompanhar, fiscalizar e controlar a actividade do Partido no intervalo entre duas Conferências, respeitando sempre os parâmetros fixados pelo Congresso.
4. Eleger candidatos a Presidente do Conselho Municipal.
5. Propor ao Conselho Provincial candidatos a Deputados da Assembleia da República.
6. Propor ao Conselho Provincial candidatos a membros dos Órgãos Eleitorais.
7. Eleger o Delegado Político distrital, sob proposta da Comissão Política Provincial.
8. Eleger a Comissão Político Distrital, sob proposta do Delegado Distrital.

9. Exercer outras competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Provincial

SECCÃO VI

COMISSÃO POLÍTICA DISTRITAL

Artigo 57 DEFINIÇÃO

A Comissão Política Distrital é o órgão de direcção política permanente do Partido, a nível do Distrito.

Artigo 58 COMPOSIÇÃO

A Comissão Política Distrital tem a seguinte composição :

1. Delegado Distrital.
2. Dois membros eleitos pelo Conselho Distrital sob proposta do Delegado Distrital.

Artigo 59 COMPETÊNCIAS

São competências da Comissão Política Distrital:

1. Assegurar a execução do programa de actividades do Partido, estabelecido pelo Conselho distrital.
2. Dar parecer às propostas de nomeação dos funcionários do Partido quando solicitado pelo Delegado Político.
3. Submeter ao Conselho Distrital o Relatório anual das actividades e de contas do Partido.

Artigo 60 REUNIÕES

A Comissão Política Distrital reúne, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o Delegado a convocar ou a requerimento de dois dos seus membros.

SECCÃO VII

ORGANIZAÇÃO DO POSTO ADMINISTRATIVO

Artigo 61 ÓRGÃOS DO POSTO ADMINISTRATIVO

São órgãos do partido no Posto Administrativo:

1. Conferência do Posto Administrativo.
2. Conselho do Posto Administrativo.
3. Comissão Política do Posto Administrativo.

Artigo 62 CONFERÊNCIA DO POSTO ADMINISTRATIVO

A Conferência do Posto Administrativo é o órgão representativo de todos os membros do Partido residentes no respectivo Posto Administrativo.

Artigo 63 COMPOSIÇÃO

A Conferência do Posto Administrativo tem a seguinte composição :

1. Conselho do posto Administrativo.
2. Comissão Política do Posto Administrativo.
3. Delegados eleitos pelas Conferências das Localidades.
4. Representantes das Organizações Especiais do Partido.

Artigo 64 CONFERÊNCIAS

São competências da Conferência do Posto Administrativo:

1. Analisar e aprovar o programa das actividades do Partido ao nível do Posto Administrativo.
2. Analisar e aprovar o programa das actividades do Partido ao nível do Posto Administrativo.
3. Estudar e propor emendas nos documentos propostos à Conferência Distrital.
4. Eleger o Conselho do Posto Administrativo.
5. Eleger Delegados à Conferência Distrital.
6. Discutir, aprovar e deliberar sobre outros assuntos inerentes ao Partido, no Posto Administrativo.

Artigo 65
CONSELHO DO POSTO ADMINISTRATIVO

1. O Conselho do Posto Administrativo é o Órgão deliberativo do Partido ao nível do Posto Administrativo no intervalo entre duas Conferências.
2. O Conselho do Posto Administrativo é composto por 10 a 30 membros eleitos pela Conferência do Posto Administrativo.
3. O Conselho do Posto Administrativo reúne-se, ordinariamente, todos os meses e, extraordinariamente, a pedido de 1/3 dos seus membros ou do Delegado do Posto Administrativo.
4. O Conselho do Posto Administrativo reúne, alargadamente, com os delegados das Localidades, sempre que os assuntos em discussão o requirem.

Artigo 66
COMPETÊNCIAS

São competências do Conselho do Posto Administrativo:

1. Analisar e aprovar o relatório das actividades e o programa de acção.
2. Acompanhar, fiscalizar e controlar as actividades do Partido.
3. Eleger o Delegado Político do Posto Administrativo, sob proposta da Comissão Política Distrital.
4. eleger a Comissão Política do Posto Administrativo, sob proposta do Delegado do Posto Administrativo.
5. Exercer competências que lhe forem delegados pelo Conselho Distrital.

Artigo 67
COMISSÃO POLÍTICA DO POSTO ADMINISTRATIVO

A Comissão Política do Posto Administrativo é o órgão de direcção política permanente do Partido, a nível do Posto.

Artigo 68

A Comissão Política do Posto Administrativo tem a seguinte composição:

1. Delegado do Posto Administrativo.
2. Dois membros eleitos pelo Conselho Administrativo, sobre proposta do respectivo Delegado.

Artigo 69
COMPETÊNCIAS

São competências da Comissão do Posto Administrativo :

1. Coordenar actividades políticas e administrativas no Posto Administrativo.

2. Garantir o crescimento do Partido em membros e assegurar a construção da Sede.
3. Realizar sessões de esclarecimento com os quadros membros e a população em geral..
4. Assegurar o registo eleitoral de todas as populações e de membros do Partido, em particular, e mobilizá-los para à maciça participação no processo de votação.
5. Submeter ao Conselho do Posto Administrativo o plano de acção e o relatório mensal e anual das actividades realizadas.

SECCÃO VIII
ORGANIZAÇÕES DO PARTIDO NA LOCALIDADE
Artigo 70
ÓRGÃOS DO PARTIDO NA LOCALIDADE

São órgãos do Partido na Localidade :

1. Conferência da Localidade.
2. Conselho da Localidade.
3. Comissão Política da Localidade.

Artigo 71
CONFERÊNCIA DA LOCALIDADE

A Conferência da Localidade é o órgão representativo de todos os membros do Partido residentes na respectiva Localidade.

Artigo 72
COMPOSIÇÃO

A Conferência da Localidade tem a seguinte composição:

1. Conselho da Localidade.
2. Comissão Política da Localidade.
3. Delegados à Conferência da Localidade eleitos pelas estruturas de base.
4. Representantes das Organizações Especiais do Partido.

Artigo 73
COMPETÊNCIAS

São competências da Conferência da Localidade:

1. Analisar e aprovar o relatório de actividades do Conselho da Localidade.
2. Analisar e aprovar o programa de actividades do Conselho da Localidade.
3. Estudar e propor emendas aos documentos superiormente emanados.
4. Eleger o Conselho da Localidade.

5. Eleger os Delegados à Conferência do Posto Administrativo.
6. Discutir, aprovar e deliberar sobre assuntos do Partido que preocupam os membros na base.

Artigo 74

O CONSELHO DA LOCALIDADE

1. O Conselho da Localidade é o Órgão deliberativo do Partido na Localidade no intervalo entre duas Conferências.
2. O Conselho da Localidade é composto por 10 a 30 membros de acordo com o número de povoações.
3. O Conselho da Localidade reúne mensalmente, podendo, a título extraordinário, reunir a requerimento de um terço dos seus membros ou a pedido do Delegado da Localidade.

Artigo 75

COMPETÊNCIAS

São competências do Conselho da Localidade :

1. Analisar e aprovar o relatório das actividades da comissão Política da Localidade.
2. Analisar e aprovar o Programa de acção da Comissão Política da Localidade.
3. Acompanhar, fiscalizar e controlar actividade do Partido na base, no intervalo entre duas Conferências.
4. Eleger o Delegado Político da Localidade, sob proposta da Comissão Política do Posto Administrativo.
5. eleger a Comissão Político da Localidade, sob proposta do delegado da Localidade.
6. Exercer outras competências que lhe forem delegadas pelo Conselho do Posto Administrativo.

Artigo 76

COMISSÃO POÍTICA DA LOCALIDADE

A Comissão Política da Localidade é o órgão de direcção política permanente do Partido, a nível da Localidade.

Artigo 77

COMPOSIÇÃO

A Comissão Política da Localidade tem a seguinte composição:

1. Delegado da Localidade.
2. Dois membros eleitos pelo Conselho da Localidade sob proposta do respectivo delegado.

Artigo 78 COMPETÊNCIAS

São competências da Comissão Política da Localidade.

1. Coordenar a actividade política e administrativa do Partido na Localidade.
2. Garantir o crescimento do Partido em membros e assegurar a construção e manutenção das Sedes.
3. Realizar sessões de esclarecimento com os quadros e membros do Partido e a população em geral.
4. Assegurar o registo eleitoral de todas as populações e membros, e mobilizá-los para a maciça participação no processo de votação.
5. Assegurar o enquadramento de todos os membros em núcleos de locais de residências e de trabalho.
6. Submeter ao Conselho da Localidade o plano de acção e o relatório mensal e anual das actividades realizadas.
7. Exercer outras competências que lhe forem confiadas pelo Delegado do posto Administrativo.

SECCÃO IX ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO NA POVOAÇÃO

Artigo 79 ÓRGÃOS DO PARTIDO NA POVOAÇÃO

São órgãos do Partido na povoação:

1. Assembleia Geral dos membros e simpatizantes.
2. Reunião geral dos Chefes de Núcleo
3. Núcleo

Artigo 80 DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA POVOAÇÃO

1. **A Assembleia Geral dos membros e simpatizantes do Partido é a reunião máxima do Partido na povoação e ela compete:**
 - a) Estudar a situação política da povoação e outros documentos superiormente emanados.
 - b) Analisar o trabalho político realizado pelo Partido na base,
 - c) Analisar o desempenho das instituições sociais e outras, tais como: escolas, postos de saúde, abastecimento de água, polícia, tribunais comunitários e propor soluções que serão encaminhadas à Localidade.
 - d) Eleger seus delegados para a conferência da Localidade,
 - e) Executar outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Conselho da Localidade.

CAPTULO V
ORGANIZAÇÕES ESPECIAIS DO PARTIDO

Artigo 81
LIGAS

1. São organizações especiais do Partido:
 - a) Liga Feminina da RENAMO.
 - b) Liga da Juventude da RENAMO.
2. O Partido poderá criar outras organizações especiais, mediante aprovação do Conselho Nacional.

SECCÃO I

LIGA FEMININA DA RENAMO

Artigo 82
DEFINIÇÃO

A Liga Feminina da RENAMO (L.F.R) é a organização que congrega todas as mulheres moçambicanas que lutam pela consolidação da Democracia, Paz, Liberdade e Direitos Humanos, sem distinção de raça, cor, etnia, crença religiosa, profissão, origem social, lugar de nascimento ou domicílio.

SECCÃO II

LIGA DA JUVENTUDE DA RENAMO

Artigo 83
DEFINIÇÃO

A Liga da Juventude da RENAMO (L.J.R.) é uma organização que congrega todos os jovens moçambicanos que lutam pela Democracia, Paz, Liberdade e Direitos humanos, sem distinção de raça, cor, sexo, etnia, crença religiosa, profissão, origem social, lugar de nascimento ou domicílio.

Artigo 84
COMPETÊNCIAS

As Organizações da RENAMO regem-se por Estatutos próprios.

CAPÍTULO VI

FINANCAS DO PARTIDO

Artigo 85 RECEITAS

1. Constituem receitas do Partido.
 - a) As quotizações dos membros e as contribuições dos militantes e simpatizantes.
 - b) Os subsídios a que o Partido tenha direito nos termos da Lei.
 - c) O produto de venda de publicações e de material de propaganda.
 - d) Os donativos provenientes de membros ou simpatizantes, bem como de qualquer entidade que, legalmente, possa financiar o Partido.
 - e) Outras receitas obtidas por iniciativa própria.
2. A quota é fixada, anualmente, pelo Conselho Nacional.

Artigo 86 PRESTACÃO DE CONTAS

O regulamento financeiro que estabelece as normas de prestação de contas entre os diversos escalões do Partido, é aprovado pelo Conselho Nacional, sob proposta da Comissão Política Nacional.

CAPÍTULO VII

ELEICÃO, FUNCIONAMENTO, MANDATO E POSSE DOS ÓRGÃOS

Artigo 87 FORMAÇÃO DE DELIBERAÇÃO

1. Os órgãos do Partido iniciam os trabalhos a hora fixada desde que estejam presentes 1/3 dos seus membros.
2. Os órgãos do Partido só podem deliberar achando-se presentes mais de metade dos seus membros.
3. As deliberações são tomadas por mais de metade dos votos dos membros presentes.
4. As reuniões dos Conselhos aos vários níveis devem ser convocados com uma antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 88

CANDIDATURAS E ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS NACIONAIS

1. O Presidente do Partido, como órgão de representação nacional, é eleito em Congresso sob proposta de 1/3 dos delegados ao Congresso.
2. O Conselho Nacional, como órgão deliberativo nacional, é eleito em Congresso. As candidaturas são apresentadas por listas separadas, propostas pelos delegados de cada círculo Eleitoral, como forma de garantir a representatividade de todas as Províncias do País.
3. O número de membros a ser eleitos por cada lista será fixado pelo Conselho Nacional.
4. O princípio previsto no presente artigo é aplicável à eleição dos titulares dos órgãos do Partido a outros níveis, com a devida adaptação.

Artigo 89 MANDATO

1. O mandato dos órgãos eleitos é de cinco anos.
2. Os membros dos órgãos eleitos mantêm-se em exercício de suas funções até à eleição e tomada de posse de outros titulares.

Artigo 90 TOMADA DE POSSE

1. O Presidente do Partido eleito toma posse perante os delegados do Congresso e é empossado pelo Presidente da mesa do Congresso.
2. Os restantes titulares de órgãos eleitos pelo Congresso e pelo Conselho Nacional são empossados pelo Presidente do Partido.

CAPÍTULO VIII CONSIDERAÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 91 REVISÃO DOS ESTATUTOS

1. A proposta de revisão dos Estatutos deverá ser subscrita por dois terços dos membros do Conselho Nacional ou por 1.000 membros do Partido por cada Província e pela Cidade de Maputo.
2. A revisão dos Estatutos é aprovada por uma maioria de dois terços dos delegados ao Congresso.

Artigo 92 ELEIÇÃO DO CONSELHO DE JURISDIÇÃO NACIONAL

Entre o IV e o V Congresso do Partido, o Conselho de Jurisdição Nacional será eleito pelo Conselho Nacional sob proposta do Presidente do Partido.

Artigo 93
CASOS OMISSOS

Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Nacional.

Artigo 94

Os presentes Estatutos entram em vigor à data da sua aprovação.

Aprovado no IV Congresso, aos 30 de Novembro de 2001.